

## RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO HABITACIONAL

### 1. Coberturas

1.1. Danos Físicos ao Imóvel: Estão cobertos os riscos que possam afetar o objeto do seguro, ocasionando danos provenientes de:

- a) Incêndio, independente de onde tenha se originado;
- b) Raio;
- c) Explosão, qualquer que seja a causa;
- d) Vendaval e granizo;
- e) Desmoronamento total;
- f) Desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural (coluna, viga, laje ou teto com função de laje);
- g) Ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;
- h) Destelhamento, causado por ventos fortes ou granizo e quebra de telhas causada por granizos;
- i) Inundação, alagamento e enchente, com entrada de água no imóvel segurado, resultante de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares

### 1.2. Morte e Invalidez Permanente:

1.2.1. Morte: morte do segurado decorrente de causas naturais ou acidentais;

1.2.2. Invalidez Permanente e Total: Invalidez do segurado causada por doença, que ocorrer em data posterior à data de assinatura do contrato de financiamento do imóvel, invalidez essa que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado, no momento do sinistro, comprovada a invalidez, em qualquer caso, por meio de declaração médica.

### 2. Riscos Excluídos:

#### 2.1. Danos Físicos ao Imóvel:

Ficam excluídos desta cobertura:

- a) Os prejuízos decorrentes de vício intrínseco;
- b) Os prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria;
- c) Os prejuízos decorrentes de ordem de autoridade pública, salvo para evitar agravação e propagação dos danos cobertos por esta apólice;
- d) Os prejuízos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição resultantes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, de todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como de atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou a instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar;
- e) Os prejuízos, perdas, danos, responsabilidades ou despesas causadas direta ou indiretamente por atos de terrorismo.
- f) Os prejuízos decorrentes de qualquer perda ou destruição, danos consequentes, despesas emergentes ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação proveniente da radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão desse tipo de material;
- g) Os prejuízos causados por extravio e roubo, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos incluídos nos Riscos Cobertos;
- h) Os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, ferrugem, variação atmosférica, incrustação, fadiga, chuva, mofo, bolor e fungos, cupim, processo de limpeza, ação de luz e animais daninhos ou desgaste natural pelo uso do imóvel que se constitua contratualmente em garantia de financiamento imobiliário concedido pelo estipulante;
- i) Os prejuízos decorrentes dos eventos relacionados nas alíneas "d" a "i" do item 1.1., se tais eventos não decorrerem de causa externa;
- j) Os prejuízos decorrentes de danos causados por atos ilícitos, dolosos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;
- k) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- l) Prejuízos decorrentes de terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
- m) Danos decorrentes de maremoto, ressaca, umidade e maresia;
- n) Prejuízos resultantes de infiltração de água ou de outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e teto, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- o) Danos consequentes de água de chuva que penetre no imóvel segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas;
- p) Prejuízos resultantes do entupimento de calhas ou da entrada de água pelo telhado do imóvel segurado, salvo quando consequentes de riscos cobertos;
- q) Danos resultantes de mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microrganismo;

- r) Os prejuízos causados, direta ou indiretamente, por cupins ou qualquer infestação de insetos;
- s) Os prejuízos decorrentes de fatores de risco ou danos comprovadamente existentes antes da contratação do seguro ou do agravamento destes danos;
- t) Riscos aparentes, decorrentes de trincas e fissura no imóvel, sem apresentar ameaça de desmoronamento, resultante ou não de causa externa;
- u) Prejuízos causados ao imóvel, por atos do próprio segurado ou por terceiros em substituição/representação do próprio segurado;
- v) Benfeitorias promovidas no imóvel que não tenham sido comunicadas ao estipulante/seguradora;
- w) Todo e qualquer dano sofrido pelo imóvel e/ou suas respectivas benfeitorias, devidamente averbadas, que seja causado por seus próprios componentes, sem que sobre eles atue qualquer força externa, força anormal;
- x) Os prejuízos causados a bens de terceiros;
- y) Prejuízos causados pela água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- z) Alagamentos causados por fatores não externos;
- aa) Obras externas necessárias à proteção do imóvel sinistrado;
- ab) Danos ao conteúdo que garante o imóvel;
- ac) Obras de infraestrutura;
- ad) Pagamento de aluguel em decorrência da desocupação do imóvel na eventualidade da ocorrência de sinistro;
- ae) Qualquer outro risco não mencionado nas cláusulas pertinentes aos riscos cobertos por estas condições.

## 2.2. Morte e Invalidez Permanente:

- a) A incapacidade temporária do segurado, despesas médicas e diárias hospitalares em geral, encargos de farmácia, honorários para internações cirúrgicas, despesas de remoção e correlatas;
- b) A morte ou a invalidez permanente comprovadamente resultante, direta ou indiretamente, de acidente pessoal ocorrido antes da data da assinatura do contrato de financiamento;
- c) A morte ou a invalidez permanente decorrente e/ou relacionada, direta ou indiretamente, a doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de seguro;
- d) Os riscos de morte/invalidez permanente em todo o contrato de financiamento em que a soma da idade do segurado com o prazo de financiamento ou estimado para o financiamento, mais o prazo de eventuais renegociações, na data da respectiva assinatura, ultrapasse 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses;
- e) A morte ou invalidez permanente causada por atos ilícitos, dolosos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave equiparada ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- f) A morte, se o segurado se suicidar nos dois primeiros anos de vigência do contrato de financiamento;
- g) A invalidez permanente do segurado resultante de lesões relacionadas à tentativa de suicídio do segurado, tentativa esta ocorrida nos dois primeiros anos de vigência do contrato de financiamento;
- h) Além de todos os itens anteriores, serão excluídos das coberturas de morte e invalidez permanente, os seguros cuja contratação se opere por pessoa jurídica.

## 3. Prêmio do Seguro:

É o valor correspondente ao custeio do seguro. O prêmio mensal do seguro será cobrado juntamente com a prestação do financiamento.

## 4. Beneficiários:

O beneficiário será sempre o estipulante, que quitará o financiamento.

## 5. Vigência:

Início de vigência às 24hs do dia da liberação do financiamento.

O fim de vigência do seguro corresponde ao término do financiamento, à extinção da dívida ou à transferência de direitos e obrigações do estipulante/segurado para outra seguradora, o que ocorrer primeiro.

## 6. Carência:

Dois (2) anos em caso de suicídio.

## 7. Franquia:

Não há.

## 8. Perda de Direitos:

- a) O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco;
- b) Se o segurado seu representante ou corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- c) O segurado é obrigado a comunicar à seguradora, por intermédio do estipulante, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- d) Sob a pena de perder o direito à indenização, tão logo tome conhecimento do sinistro, o segurado ou quem as suas vezes fizer, deverá participar a ocorrência à seguradora, bem como deverá tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro.

## 9. Cancelamento:

O seguro será cancelado automaticamente, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, sem restituição dos prêmios:

- a) Se o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, cometerem fraude ou faltarem

com o dever de lealdade e de boa fé objetiva durante o processo de contratação do seguro ou durante a vigência do contrato ou ainda para obter ou para majorar a indenização;

b) Pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do segurado, seus beneficiários ou prepostos;

c) Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice contratada entre o estipulante e a seguradora;

d) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro, inclusive no tocante ao pagamento de prêmios;

e) Quando o estipulante praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa fé objetiva para com a seguradora;

f) Se houver dolo, culpa ou prática de fraude por parte do estipulante, no ato da contratação do seguro ou durante toda a vigência do contrato de seguro.

10. Liquidação de Sinistros:

a) A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para liquidar os sinistros, mediante pagamento das indenizações devidas, prazo esse contado a partir da data em que receber todos os documentos solicitados, sendo facultativo à seguradora pedir, desde que fundada e justificadamente, documentos e/ou informações complementares, hipótese em que o prazo de que trata este item será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

b) Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da indenização, os valores das indenizações sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do mesmo índice utilizado para reajustar o contrato de financiamento, a partir da data da caracterização do sinistro e até à do efetivo pagamento.

11. O consumidor pode desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.